



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 67, DE 2019

Altera a Constituição Federal para permitir a formação de coligações nas eleições proporcionais municipais.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA) (1º signatário), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Wellington Fagundes (PR/MT)



[Página da matéria](#)

A Comissão de
Constituição,
Justiça e
Cidadania.

Com 07/05/19

14.1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, DE 2019

*Altera a Constituição Federal para permitir a
formação de coligações nas eleições
proporcionais municipais.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

.....
§1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e, nas eleições municipais, para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação, em qualquer caso, entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

.....” (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 2º da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017

Art. 3º A partir das eleições de 2022, é vedada a celebração de coligações nas eleições proporcionais de circunscrição estadual.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A existência de coligações é uma característica do regime eleitoral brasileiro que foi extirpada da legislação sem reflexão adequada.

Recebido em 07/05/2019
Hora: 19:37
Thiago Coronel Dias Ferreira
Matrícula: 29091 SCSF/SGM



Página: 1/5 24/04/2019 19:26:03

f894d63ba1ff2df906b663440b9398809fd5d30





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A aproximação da eleição de 2020, em que deve vigorar a vedação, nos revela que os partidos não estão prontos para uma mudança dessa radicalidade em pleitos municipais, em que um grande número de partidos seria gravemente afetado nas suas representações locais.

É nítido que tal mudança apenas fortalece os grandes partidos, prejudicando o pluralismo político e a formação de alianças e concentrando poder. Mesmo candidatos com boas votações de partidos pequenos podem não se eleger simplesmente porque o partido como um todo não teve votos suficientes para garantir cadeiras no Legislativo e sem representação parlamentar, esses partidos ficariam à margem da política nacional, com voz diminuta ou inexistente nos principais espaços de política institucional do país.

Portanto, a aprovação da proposta é fundamental para garantir a democracia, o pluralismo político e fortalecer a diversidade.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)

Altera a Constituição Federal para permitir a formação de coligações nas eleições proporcionais municipais.

Nome	Assinatura
IRMA	
Nelsinho Truel	
RANDOLFE RODRIGUES	



SF/19208.11460-00

Página: 2/5 24/04/2019 19:26:03

f894d63ba1ff2df906b663440b9398809fd5d30





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Altera a Constituição Federal para permitir a formação de coligações nas eleições proporcionais municipais.

Nome	Assinatura
Edmarino Gomes	[Assinatura]
Compas Moura	[Assinatura]
Manuel Castro	[Assinatura]
Luiz de carvalho	[Assinatura]
Raul Vaz	[Assinatura]
EDUARDO BRAGA	[Assinatura]
LUIS CARLOS HEIN	[Assinatura]
LUIS CARLOS BARRETO	[Assinatura]
ETTORE AMORIM	[Assinatura]
R-x	[Assinatura]
Jamil	[Assinatura]
WELINGTON FERNANDES	[Assinatura]
Juza Silveira	[Assinatura]

OK

OK

OK

OK

OK

OK

OK

+ OK

OK

OK

OK

OK

OK



SF/19208.11460-00

Página: 3/5 24/04/2019 19:26:03

1894d63ba1fff2df906b663440b9398809fd5d30





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Altera a Constituição Federal para permitir a formação de coligações nas eleições proporcionais municipais.

Nome	Assinatura
OK Inayat Thronick	Inayat Thronick
OK Simon Souto	Simon Souto
OK KAUANO	KAUANO
OK ROBERTO CAVALHO	Roberto Cavalho
OK Plínio Valério	Plínio Valério
OK J WAGNER	J Wagner
+ OK Lucas Barreto	Lucas Barreto
OK Georgette	Georgette
OK Carlos Lima	Carlos Lima
OK Antonio Araújo	Antonio Araújo
OK SIMONE TIBET	Simone Tibet
OK CID F. GOMES	CID F. GOMES



SF/19208.11460-00

Página: 4/5 24/04/2019 19:26:03

1894d63ba1fff2df906b663440b9398809fd5d30





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Altera a Constituição Federal para permitir a formação de coligações nas eleições proporcionais municipais.

Nome	Assinatura



SF/19208.11460-00

Página: 5/5 24/04/2019 19:26:03

f894d63ba1ff2df906b663440b9398809fd5d30



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 1º do artigo 17

- parágrafo 3º do artigo 60

- Emenda Constitucional nº 97, de 2017 - EMC-97-2017-10-04 - 97/17

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2017;97>

- artigo 2º